

DECRETO _____/2018

Regulamenta o artigo 31 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a Organização dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campinas e dá outras Providências”.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO**

Art. 1.º O Regulamento de Infrações e Penalidades – REINPE aplicar-se-á a todas as modalidades do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, realizada por Concessionárias ou Permissionários.

Art. 2.º Todos os envolvidos na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros estarão sujeitos a este regulamento.

§ 1.º Entende-se por operador, toda pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

§ 2.º Entende-se por pessoal de operação, todo aquele que exerça atividades associadas à prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

§ 3.º Entende-se por infrator, todo aquele operador que cometer as infrações previstas neste Decreto.

Art. 3.º Todas as atividades pertinentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, inclusive as relacionadas ao Sistema de Compensação de Receitas, à Bilhetagem Eletrônica, à venda antecipada de passagens e ao Sistema de Monitoramento de Frota serão contempladas e regulamentadas por este Decreto.

Art. 4.º O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e na legislação vigente, ou que venha a ser implantada, constituirá infração e sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, e suas alterações.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES**

Art. 5.º São responsabilidades dos operadores, de acordo com as suas respectivas atividades:

I – Providenciar a remoção de veículos avariados na via;

II – Protocolar comunicação à EMDEC, incluindo previsão de retorno à operação, nos casos de quebra ou sinistro de veículo, que impliquem em seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias;

III – Efetuar comunicação de imediato à EMDEC e, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de e-mail, nos casos de quebra de veículo de Permissionário;

IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens, normas ou determinações emanadas do Poder Público;

- V** – Encaminhar pessoal vinculado à operação em cursos ou atividades obrigatórias, estabelecidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, de acordo com os temas das atividades e cursos e a atividade exercida pelo operador;
- VI** – Providenciar a substituição de veículo em operação, quando necessário;
- VII** – Manter a operação das linhas conforme determinação do Poder Público;
- VIII** – Efetuar as transferências financeiras pertinentes ao Sistema de Compensação de Receitas determinadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação e nos instrumentos contratuais firmados;
- IX** – Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalados nos veículos, nas garagens, nos postos de venda, de credenciamento de usuários e nas centrais de processamento de dados;
- X** – Orientar todo o pessoal envolvido na operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso dos cartões operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- XI** – Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Monitoramento de Frota instalados nos veículos, nas garagens e nos terminais de integração;
- XII** – Orientar todo o pessoal envolvido na operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Monitoramento de Frota;
- XIII** – Fornecer dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis e outras, solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação e nos instrumentos contratuais firmados;
- XIV** – Providenciar a devolução do cartão especial utilizado pela entidade que congrega as Concessionárias;
- XV** – Disponibilizar espaço físico adequado que comporte toda a frota vinculada à Cooperativa de Permissionários ou à Concessionária, mantendo os veículos que não estiverem em operação em seu interior, em especial no período noturno;
- XVI** – Manter os motoristas auxiliares substitutos de Permissionários devidamente cadastrados em sistema informatizado disponibilizado pela EMDEC.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 6.º As infrações serão classificadas conforme a sua gravidade, de acordo com o previsto na Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, e suas alterações vigentes, nos seguintes grupos:

- I - Grupo I** - falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;
- II - Grupo II** - infrações de natureza leve, por desobediência às determinações do Poder Público e/ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;
- III - Grupo III** - infrações de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e/ou por deficiência na prestação dos serviços;
- IV - Grupo IV** - infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente da autorizada, por não aceitação de bilhetes e de usuários com direito a gratuidade, por redução de frota vinculada ao serviço sem autorização da EMDEC e por atitudes que coloquem em risco a segurança dos usuários, operadores e funcionários da EMDEC;
- V - Grupo V** - infrações de natureza gravíssima, por suspensão da prestação dos serviços sem autorização da EMDEC, ainda que de forma parcial, por recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço.

Art. 7.º O infrator, conforme a natureza e a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis de forma separada ou cumulativa, e independente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis:

I - Advertência escrita;

II - Multas;

III - Intervenção na Execução dos Serviços;

IV - Cassação.

Art. 8.º O infrator estará sujeito à penalidade de Advertência escrita quando cometer infrações classificadas no Grupo I, constante do inciso I, art. 6.º deste Decreto.

Art. 9.º O infrator estará sujeito à penalidade de Multa quando cometer infrações classificadas nos Grupos II, III, IV e V, constantes dos incisos II, III, IV e V do art. 6.º deste Decreto, com os seguintes valores:

a) Multa por infração de natureza leve – Grupo II, no valor de 50 (cinquenta) UFIC's (Unidades Fiscais de Campinas);

b) Multa por infração de natureza média – Grupo III, no valor de 100 (cem) UFIC's;

c) Multa por infração de natureza grave – Grupo IV, no valor de 200 (duzentas) UFIC's;

d) Multa por infração de natureza gravíssima – Grupo V, no valor de 800 (oitocentas) UFIC's.

§ 1.º A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de Multa, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como "Grau 3", conforme Anexo deste Decreto, será notificada ao operador e concedido prazo de 3 (três) dias úteis para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado:

a) O veículo que deu causa à notificação poderá continuar operando pelo prazo notificado.

b) É responsabilidade do operador apresentar o veículo à fiscalização da EMDEC para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação.

c) Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo:

c.1) Apresentado o veículo à fiscalização da EMDEC, esta verificará se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

c.1.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o veículo será liberado para a operação.

c.1.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será novamente notificado, sendo concedido novo prazo de 3 (três) dias úteis para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II, artigo 12, deste Decreto.

c.1.2.1) Apresentado novamente o veículo à fiscalização da EMDEC, esta verificará se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

c.1.2.1.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o veículo será liberado para a operação.

c.1.2.1.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e o veículo será removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

c.1.2.2) No caso do veículo não ser apresentado novamente pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

c.1.2.2.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo será liberado.

c.1.2.2.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também por operar veículo afastado da operação e o veículo será removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

c.2) No caso do veículo não ser apresentado inicialmente pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

c.2.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o operador será autuado pelo enquadramento II – 05, por desatender o disposto na alínea b deste parágrafo, e o veículo será liberado para a operação.

c.2.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também pelo enquadramento II – 05, por desatender o disposto na alínea b deste parágrafo, e o veículo será removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

c.3) Na hipótese de os prazos para saneamento do motivo que deu causa às notificações, previstos no § 1º e na alínea c.1.2 deste artigo, não forem suficientes, o operador notificado poderá solicitar dilação de prazo, apresentando documentos e informações que justifiquem o pedido e indicando o novo prazo.

c.4) A EMDEC analisará a solicitação de dilação prazo, prevista na alínea c.3, podendo indicar novo prazo para o saneamento do motivo que deu causa às notificações.

c.5) A solicitação de dilação de prazo, prevista na alínea c.3, deverá ser protocolada pelo operador antes do término do prazo estabelecido nas notificações previstas no § 1º ou na alínea c.1.2, deste artigo.

c.6) Após a data de protocolo da solicitação de dilação de prazo, conforme previsto na alínea c.3 deste artigo, o veículo notificado poderá continuar a operar até que a EMDEC comunique o operador sua decisão em relação à referida solicitação.

§ 2.º A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de Multa, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como “Grau 2”, conforme Anexo deste Decreto, será notificada e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II, artigo 12, deste Decreto, para que o motivo que deu causa à notificação seja sanado:

a) É de responsabilidade do operador apresentar o veículo notificado à fiscalização da EMDEC para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação.

b) Na hipótese prevista no § 2.º deste artigo:

b.1) Apresentado o veículo à fiscalização da EMDEC, esta verificará se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

b.1.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o veículo será liberado para a operação.

b.1.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será novamente notificado de que a condição de afastamento do veículo da operação será mantida, conforme inciso II, artigo 12, deste Decreto, até que o motivo que deu causa à notificação seja sanado.

b.2) No caso do veículo não ser apresentado pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à notificação e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar se o motivo que deu causa à notificação foi sanado:

b.2.1) Se o motivo que deu causa à notificação foi sanado, o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo será liberado para a operação.

b.2.2) Se o motivo que deu causa à notificação não foi sanado, o operador será autuado pela infração inicialmente notificada e também por operar veículo afastado da operação e o veículo será removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

§ 3.º A constatação, por parte da fiscalização da EMDEC, de infração passível de Multa, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, que envolva qualquer condição do veículo, classificada como “Grau 1”, conforme Anexo deste Decreto, será autuada e o veículo será afastado da operação, conforme inciso II, artigo 12, deste Decreto, para que o motivo que deu causa à infração seja sanado:

a) É de responsabilidade do operador apresentar o veículo notificado à fiscalização da EMDEC para verificação do saneamento do motivo que deu causa à infração.

b) Na hipótese prevista no § 3.º deste artigo:

b.1) Apresentado o veículo à fiscalização da EMDEC, esta verificará se o motivo que deu causa à infração foi sanado:

b.1.1) Se o motivo que deu causa à infração foi sanado, o veículo será liberado para a operação.

b.1.2) Se o motivo que deu causa à infração não foi sanado, o operador será novamente notificado de que a condição de afastamento do veículo da operação será mantida, conforme inciso II, artigo 12, deste Decreto, até que o motivo que deu causa à infração seja sanado.

b.2) No caso do veículo não ser apresentado pelo operador para verificação do saneamento do motivo que deu causa à infração e a fiscalização da EMDEC flagrá-lo em operação, esta deverá verificar se o motivo que deu causa à infração foi sanado:

b.2.1) Se o motivo que deu causa à infração foi sanado, o operador será autuado por operar veículo afastado da operação e o veículo será liberado para a operação.

b.2.2) Se o motivo que deu causa à infração não foi sanado, o operador será autuado novamente pela infração e também por operar veículo afastado da operação e o veículo será removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC, que fará a inspeção completa do veículo.

§ 4.º No caso de o operador não providenciar o encaminhamento do veículo ao DOCV, a fiscalização da EMDEC acionará o Serviço de Guincho do Departamento de Operação e Controle de Pátio – DOCP da EMDEC, para o encaminhamento do veículo ao DOCV, ficando o operador responsável pelo pagamento, à EMDEC, das despesas decorrentes do guinchamento.

§ 5.º O veículo removido, conforme inciso III, artigo 12 deste Decreto, para o DOCV terá seu selo de inspeção retirado e somente poderá voltar a operar quando for aprovado em reinspeção daquele Departamento e após o pagamento das despesas do guinchamento, se for o caso.

Art. 10. A penalidade de Intervenção na Execução dos Serviços prestados será decretada quando houver comprometimento da continuidade da operação, por deficiência grave na prestação do serviço contratado ou descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A decretação da Intervenção respeitará o disposto nos artigos 35 a 38 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, bem como demais legislações e regulamentos referentes à matéria.

Art. 11. A penalidade de Cassação, precedida de processo administrativo e assegurado ao infrator o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada quando o operador cometer infrações classificadas no Grupo V, constante do inciso V, do art. 6.º deste Decreto.

§ 1.º Compete ao Prefeito Municipal, a aplicação da penalidade de Cassação, no caso de Concessão, e ao Presidente da EMDEC, no caso de Permissão.

§ 2.º O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC poderão constituir comissão específica para aplicação da penalidade prevista no *caput*, composta por três membros efetivos e três suplentes, funcionários da EMDEC ou servidores públicos municipais.

§ 3.º A comissão deverá apresentar parecer de caráter indicativo, a ser encaminhado ao Prefeito, no caso de Concessão, ou ao Presidente da EMDEC, no caso de Permissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de instauração do processo administrativo, podendo se necessário, ser prorrogado por igual período.

§ 4.º A não aplicação da penalidade de Cassação não exime o atuado da responsabilidade pela infração cometida e não implica na anulação da Multa imposta.

§ 5.º O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC devem estabelecer as medidas de emergência, visando evitar a interrupção da prestação do serviço, quando da aplicação da penalidade de Cassação.

Art. 12. Cumulativamente às penalidades, os operadores poderão estar sujeitos às seguintes medidas administrativas, aplicadas pela EMDEC:

I – Retenção do veículo;

II – Afastamento do veículo;

III – Remoção do veículo;

IV - Afastamento do pessoal de operação.

Art. 13. A medida administrativa de Retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa a infração puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo deste Decreto.

Art. 14. A medida administrativa de Afastamento do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à notificação ou à infração não puder ser eliminado no local de sua constatação e nas condições estabelecidas no artigo 9º e Anexo deste Decreto.

§ 1.º O veículo afastado deverá ser recolhido à garagem do operador.

§ 2.º O veículo afastado somente será liberado para a operação após a eliminação do motivo que deu causa ao seu Afastamento, constatada pela fiscalização da EMDEC, conforme previsto no artigo 9º deste Decreto.

Art. 15. A medida administrativa de Remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa a infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação ou nas demais hipóteses previstas no Anexo deste Decreto.

§ 1.º O veículo deverá ser removido ao Departamento de Inspeção Veicular – DOCV da EMDEC.

§ 2.º Os infratores ficam obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à Remoção do veículo, quando couber.

§ 3.º O veículo removido somente será liberado para operação após a eliminação do motivo que deu causa à sua Remoção, constatada pelo DOCV da EMDEC.

Art. 16. A medida administrativa relativa ao Afastamento do pessoal de operação poderá ser aplicada no momento em que a infração for detectada pela fiscalização da EMDEC e de acordo com o estabelecido no Anexo deste Decreto.

§ 1.º A EMDEC, a seu critério, poderá comunicar o operador do afastamento de seu colaborador e solicitar informações posteriores sobre quais providências foram tomadas em relação ao colaborador afastado.

§ 2.º Após o afastamento imediato do colaborador por parte da fiscalização da EMDEC, caberá ao operador determinar o período em que este ficará afastado.

Art. 17. As infrações classificadas segundo sua gravidade e a indicação de aplicação de medidas administrativas constam do Anexo deste Decreto.

CAPITULO III
SESSÃO II
DO SERVIÇO CLANDESTINO DE TRANSPORTE

Art. 18. Entende-se por Serviço Clandestino de Transporte, a execução de qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros não autorizado pelo Poder Concedente ou pela EMDEC, independentemente da cobrança de tarifa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Decreto.

Art. 19. A realização do serviço clandestino de transporte implicará cumulativamente na:
I – Apreensão do veículo, com a sua consequente remoção ao Pátio de Recolhimento de Veículos da EMDEC;

II – Aplicação de multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIC's.

Parágrafo Único. Além da multa prevista no inciso II deste artigo, o prestador de serviço clandestino estará sujeito ao pagamento das despesas com remoção e estadia do veículo, bem como das multas com prazos vencidos, ficando a EMDEC autorizada a manter o veículo apreendido até o pagamento integral dos valores previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 20. O Auto de Infração será lavrado por fiscais devidamente credenciados, integrantes do quadro de pessoal da EMDEC, quando constatada a falta:

I - Diretamente na operação;

II – Por meio da análise de imagens captadas pelo Sistema de Monitoramento de Frota;

III - A partir da análise de relatórios operacionais;

IV - Mediante auditorias;

V- Por meio de processos administrativos, desde que instaurados em até 30 dias da ocorrência;

§ 1.º Caberá ao Secretário Municipal de Transportes anular o Auto de Infração quando verificada a sua insubsistência, irregularidade ou justo motivo, ou ainda quando não for expedida a Notificação de Autuação nos prazos estabelecidos no art. 21, § 1.º deste Decreto, devendo o Auto de Infração, nestas hipóteses, ser arquivado.

§ 2.º O agente responsável pela autuação, sempre que possível, após a constatação da infração, deverá entregar a segunda via do Auto de Infração ao operador ou pessoal de operação, quando estiver presente e identificado.

Art. 21. A Notificação de Autuação deverá conter:

I - Dados necessários para a identificação da infração, o seu enquadramento e a penalidade a que o infrator estiver sujeito;

II - Espaços para anotações de identificação do infrator, tais como nome, RG, assinatura e outros;

III- Informação de documentos obrigatórios e necessários para a apresentação de Defesa de Autuação.

§ 1.º A Notificação de Autuação deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência encaminhada para o endereço indicado no cadastro da EMDEC ou, no caso de serviço de transporte clandestino, no cadastro mantido pelo Denatran, ou outro meio tecnológico hábil, contados:

a) Da data da infração, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 20 deste Decreto;

b) Da data da constatação, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 20 deste Decreto;

§ 2.º A Notificação de Autuação será considerada entregue na data em que a EMDEC a expediu à empresa responsável pelo seu envio.

§ 3.º A Notificação de Autuação devolvida por endereço ou qualquer outra informação cadastral desatualizada, assim como a recusa ou ausência no recebimento, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 4.º Após a expedição da Notificação de Autuação, o infrator terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar Defesa de Autuação, quando verificada inconsistência, irregularidade ou justo motivo, que será julgada pelo Secretário Municipal de Transportes.

§ 5.º Acolhida a Defesa de Autuação, o Auto de Infração será anulado, seu registro será arquivado e o infrator será comunicado do resultado.

Art. 22. Em caso de indeferimento da Defesa de Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, será aplicada a respectiva penalidade e expedida a competente notificação.

§ 1.º A Notificação de Penalidade deverá conter os dados necessários à sua identificação, o seu enquadramento e a penalidade imposta.

§ 2.º A Notificação de Penalidade deverá indicar os documentos obrigatórios e as informações necessárias para a apresentação de Recurso.

§ 3.º A Notificação de Penalidade será encaminhada através de correspondência para o endereço indicado no cadastro da EMDEC ou, no caso de transporte clandestino, no cadastro mantido pelo Denatran ou outro meio tecnológico hábil.

§ 4.º A Notificação de Penalidade será considerada entregue na data em que a EMDEC a expediu à empresa responsável pelo seu envio.

§ 5.º A Notificação de Penalidade devolvida por endereço ou qualquer outra informação cadastral desatualizada, assim como a recusa ou ausência no recebimento, será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 23. A EMDEC emitirá, juntamente com a Notificação de Penalidade, documento com data de vencimento para pagamento da multa, exceto quando aplicado o disposto no artigo 13, § 2º do Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O valor da Multa será expresso em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC's e convertido para moeda corrente no dia do início do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24. No caso de emissão de Notificação de Penalidade, o infrator terá 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua expedição, para apresentar Recurso a ser apreciado pela CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades.

§ 1.º O Recurso deverá conter todas as informações que possam favorecer a defesa do infrator, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios e da cópia da Notificação de Penalidade.

§ 2.º O Recurso deverá ser protocolado no setor de expediente da EMDEC, endereçado à CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades.

Art. 25. Não será conhecido pela CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidade o Recurso Intempestivo.

Art. 26. A interposição de Recurso gera efeito suspensivo, exceto quanto à aplicação de medidas administrativas advindas da infração cometida.

Art. 27. A CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo:

I - Dois funcionários da EMDEC, sendo um deles designado Presidente da Comissão;

II - Um representante dos Permissionários do Serviço Alternativo;

III - Um representante das Concessionárias do Serviço Convencional;

IV - Um representante dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Campinas, que será indicado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

§ 1.º Os membros da CIP, efetivos e suplentes, serão nomeados e desconstituídos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

§ 2.º O membro da CIP representante dos usuários, ou seu respectivo suplente, receberá gratificação no valor de 50 (cinquenta) UFIC's pela respectiva participação em cada sessão da Comissão.

§ 3.º Os demais membros da CIP não receberão qualquer gratificação pela sua participação nas sessões.

§ 4.º A EMDEC, a seu critério, poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias ao julgamento dos Recursos interpostos.

Art. 28. A CIP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 29. As sessões da CIP ocorrerão com a presença de pelo menos três dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1.º O Presidente da CIP somente votará quando da ocorrência de empate.

§ 2.º Qualquer dos membros da CIP poderá pedir diligências para o julgamento dos recursos, desde que haja a concordância expressa de mais um membro.

§ 3.º A resposta da diligência mencionada no parágrafo anterior deverá ser oferecida no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da carta de solicitação, que poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido formal do perquirido.

§ 4.º Os recursos serão julgados preferencialmente na ordem de protocolo, com exceção daqueles que tiverem pedido de diligência, cujo julgamento será priorizado em cada sessão da CIP.

§ 5.º O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente através de correspondência encaminhada ao endereço indicado no cadastro da EMDEC ou, no caso de transporte clandestino, no cadastro mantido pelo Denatran.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer, através de Resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a este Regulamento, necessárias à sua operacionalização.

Art. 31. O operador responderá pelos danos causados, por si, pelos seus empregados ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 32. A imposição das penalidades previstas neste Regulamento não exime o operador das demais sanções específicas contidas em contrato.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.618, de 02 de abril de 2009.

ANEXO I

GRUPO I					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
I – 01	Não prestar esclarecimentos ou informações sobre os serviços quando solicitado.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
I – 02	Operador ou pessoal de operação não se apresentar com uniforme em boas condições e limpo.	Por operador	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do pessoal de operação
I – 03	Operador ou pessoal de operação não utilizar crachá sem justificativa.	Por operador	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do pessoal de operação

GRUPO II					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
II – 01	Afixar documentos, adesivos ou folhetos não autorizados pela EMDEC, ou quando devidamente autorizados deixar de afixar ou afixar em lugar diferente do estabelecido.	Por veículo ou instalação	A todos	NA	Retenção do veículo
II – 02	Colocar veículo do PAI – Serviço operando em desacordo com Ordem de Serviço emitida pela EMDEC.	Por veículo	Somente às Concessionárias	NA	NA
II – 03	Condutor do PAI – Serviço não executar ou executar de forma incorreta os procedimentos de abertura ou fechamento de Ordem de Serviço.	Por ocorrência	Somente às Concessionárias	NA	NA
II – 04	Condutor retardar a saída do veículo do ponto sem autorização da EMDEC.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 05	Deixar de atender ordens, normas ou determinações emanadas formalmente pela EMDEC.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 06	Deixar de fornecer troco.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 07	Estacionar ou parar veículo em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais sem justificativa.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do Veículo
II – 08	Manter veículo estacionado nos pontos iniciais e finais com motor em funcionamento por tempo superior a 3 (três) minutos.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 09	Não apresentar veículo para inspeção no dia previamente agendado.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 10	Não atualizar dados cadastrais.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 11	Não configurar corretamente equipamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, dificultando ou prejudicando a obtenção de dados corretos.	Por ocorrência	A todos	NA	Retenção do veículo
II – 12	Não cumprir os horários para atendimento a usuários nos postos de venda e de cadastramento.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 13	Não reter os Cartões Especiais após utilização pelos usuários e, quando retidos, não os devolver à entidade que congrega as Concessionárias.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 14	Manter pessoal de operação sem que estes tenham se submetido a treinamento obrigatório.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 15	Não encaminhar pessoal de operação para curso ou treinamento obrigatório.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 16	Não executar ou executar de forma incorreta os procedimentos de abertura ou fechamento de viagens ou de serviço, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 17	Não informar a EMDEC sobre atraso de usuário ou cancelamento de agendamento referente ao PAI - Serviço.	Por ocorrência	Somente às Concessionárias	NA	NA
II – 18	Exceder o tempo de 15 (quinze) minutos para início de	Por ocorrência		NA	NA

	cada atendimento aos usuários nos postos de venda ou de cadastramento de responsabilidade direta da entidade que congrega as Concessionárias.		Somente ao Terceiro Delegatário		
II – 19	Não dispor ou não manter veículos reservas vinculados ao Sistema em condição de operação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário e aos Permissionários	NA	NA
II – 20	Não orientar ou orientar de forma equivocada o pessoal de operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso dos cartões operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 21	Não orientar ou orientar de forma equivocada o pessoal de operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Monitoramento de Frota.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 22	Não portar o alvará de permissão ou não o apresentar à fiscalização da EMDEC, quando solicitado.	Por ocorrência	Somente aos Permissionários	2	Afastamento do veículo
II – 23	Motorista Auxiliar Substituto não portar a Carteira de Cadastro ou não a apresentar à fiscalização da EMDEC, quando solicitada.	Por ocorrência	Somente aos Permissionários	2	Afastamento do veículo
II – 24	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema e empregados da EMDEC.	Por operador	A todos	NA	Afastamento do pessoal de operação
II – 25	Operador ou pessoal de operação fumar no interior do veículo ou nos terminais, pontos e estações de transferência.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
II – 26	Operador ou pessoal de operação não utilizar uniforme ou utilizá-lo de forma inadequada.	Por operador	A todos	NA	NA
II – 27	Alterar distribuição interna ou dispositivos para orientação do fluxo de usuários sem aprovação da EMDEC.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
II – 28	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o Serviço.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
II – 29	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
II – 30	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
II – 31	Operar veículo com para-choque dianteiro ou traseiro em más condições.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
II – 32	Operar veículo sem informações de itinerário ou com as informações incorretas de itinerário, determinadas para a linha.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
II – 33	Apresentar veículo para a inspeção veicular sem o selo correspondente à inspeção anterior e sem justificativa.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 34	Realizar embarque e desembarque fora dos pontos de parada, exceto em casos previstos na legislação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 35	Realizar embarque ou desembarque de passageiros em pontos não autorizados para a linha, exceto em casos previstos na legislação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 36	Solicitar renovação do alvará da permissão após vencimento, ou após primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir em dia não útil.	Por permissão	Somente aos Permissionários	NA	NA
II – 37	Transportar mais de um acompanhante por usuário do PAI - Serviço sem autorização da EMDEC.	Por viagem	Somente às Concessionárias	NA	NA
II – 38	Fazer o transporte pelo PAI-Serviço de pessoas não autorizadas pela EMDEC.	Por viagem	Somente às Concessionárias	NA	NA

II – 39	Veículo não pernoitar na garagem ou ponto de apoio da Cooperativa ou Concessionária.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
II – 40	Veículo permanecer nos pontos de terminais com as portas fechadas impedindo a entrada do usuário, no intervalo de 2 minutos antes do horário de partida.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA

GRUPO III					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
III – 01	Abandonar veículo em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do veículo
III – 02	Abastecer o veículo com usuários em seu interior.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 03	Bloquear, indevidamente, cartão de usuário.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 04	Cadastrar usuário para benefício tarifário, em desacordo com os critérios e exigências estabelecidos em normas vigentes.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 05	Ceder créditos monetários ou bilhetes de categoria com benefício tarifário, em desacordo com os critérios e exigências estabelecidos em normas vigentes.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 06	Colocar veículo em movimento sem aguardar o término do embarque e desembarque	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 07	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinados.	Por ocorrência ou por viagem	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 08	Fazer, permitir ou não coibir o uso indevido de Bilhete Único com benefício tarifário.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 09	Instalar postos para venda antecipada de passagem em desacordo com as determinações.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 10	Manter veículo avariado aguardando socorro por mais de 1 hora em vias públicas, terminais ou estações de transferência sem justificativa.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do veículo
III – 11	Não cadastrar ou dificultar o cadastramento de usuário com direito a benefícios tarifários e que preencha as exigências estabelecidas em normas vigentes.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 12	Não cobrar ou cobrar de forma incorreta preço público ou taxa estabelecidos em legislação	Por ocorrência	A todos	NA	NA
III – 13	Não tomar as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, softwares, comunicação ou processamento e armazenagem de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou do Sistema de Monitoramento de Frota.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
III – 14	Não fornecer, ou fornecer de forma incorreta, dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas na legislação ou em contrato.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
III – 15	Não instalar postos para venda antecipada de passagem quando determinado pela EMDEC, após estudo de viabilidade.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 16	Não manter, nos postos de venda, estoques de cartões, ou formulários suficientes para atender a demanda dos usuários.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 17	Não realizar manutenção necessária ou realizá-la inadequadamente, indisponibilizando o veículo para a operação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA

III – 18	Não realizar, diariamente, o procedimento de transmissão de dados dos veículos, catracas de estações de transferência, terminais ou postos de venda para o Sistema de Gerenciamento de Garagem e/ou para a Central de Controle Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III - 19	Não cumprir os procedimentos estabelecidos pela EMDEC relativos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica	Por ocorrência	A todos	NA	NA
III – 20	Não respeitar prazo máximo para fornecimento, substituição ou devolução de bilhetes e créditos aos usuários.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III - 21	Não informar à EMDEC casos de quebra ou sinistro de veículo, que impliquem em afastamento do veículo por mais de 30 (trinta) dias, incluindo previsão de retorno à operação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III - 22	Não comunicar quebra de veículo de Permissionários, de imediato à EMDEC e, em até 24 (vinte e quatro) horas, através de e-mail.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 23	Não submeter à inspeção da EMDEC veículo vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Público, quando for requisitada a inspeção.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 24	Não providenciar a substituição de veículo em operação quando necessário.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 25	Operador ou pessoal de operação do Serviço Alternativo sem cadastro ou cadastro irregular.	Por operador	Somente aos Permissionários	NA	Afastamento do pessoal de operação
III – 26	Operador ou pessoal de operação continuar em operação após afastamento ou suspensão.	Por operador	A todos	NA	Afastamento do pessoal de operação
III – 27	Operar em desacordo com a Ordem de Serviço, antecipando ou atrasando os horários programados, com exceção dos horários dos pontos de referência, sem autorização da EMDEC.	Por viagem	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 28	Operar em desacordo com a Ordem de Serviço, não realizando as viagens programadas.	Por viagem	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 29	Operar tipo de veículo diferente do estabelecido em Ordem de Serviço, salvo tratar-se de veículo reserva ou desde que com autorização da EMDEC.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 30	Operar veículo acessível com elevador ou rampa em mau estado de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 31	Operar veículo acessível sem cinto de segurança adaptado para cadeirante ou estando o mesmo em mau estado de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 32	Operar veículo com degrau irregular ou em más condições.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 33	Operar veículo com direção em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 34	Operar veículo com pneu que apresente bolha, deformação ou corte profundo.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 35	Operar veículo com pneu cuja indicação TWI acuse que a banda de rodagem atingiu profundidade remanescente inferior à permitida.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 36	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 37	Alterar as características do veículo aprovadas na inspeção.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 38	Operar veículo sem balaústre ou com balaústre solto.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo

III – 39	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 40	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 41	Operar veículo sem espelho retrovisor ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 42	Operar veículo sem farol ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 43	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 44	Operar veículo sem janela ou vidro ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 45	Operar veículo sem lanterna ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 46	Operar veículo sem luz de dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 47	Operar veículo sem luz de emergência ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 48	Operar veículo sem luz de freio ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 49	Operar veículo sem luz de placa ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 50	Operar veículo sem luz de ré ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 51	Operar veículo sem odômetro ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 52	Operar veículo sem para-choque dianteiro ou traseiro.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 53	Operar veículo com dispositivo acionador de saída de emergência ausente ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
III – 54	Operar veículo sem cronotacógrafo, sem disco ou irregularmente preenchido ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
III – 55	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 56	Operar veículo sem equipamento de monitoramento ou estando o mesmo em mau estado de funcionamento.	Por veículos	Não ao Terceiro Delegatário	2	Afastamento do veículo
III – 57	Realizar embarque e desembarque, com veículo afastado da guia, baía ou plataforma, em mais de 30 cm, medidos entre a guia, baía ou plataforma e o alinhamento do primeiro degrau ou do piso do veículo.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 58	Realizar embarque e desembarque em fila dupla.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 59	Realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 60	Trafegar com a porta aberta.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 61	Trafegar com arranques e freadas bruscas.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 62	Transportar usuário em local que coloque em risco a sua segurança ou dos demais usuários.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 63	Não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
III – 64	Operar veículo sem limpador ou lavador de para-brisa ou em más condições de funcionamento.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo

GRUPO IV					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
IV – 01	Cobrar tarifa e não registrar a cobrança no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 02	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 03	Colocar veículo operando em área diversa para a concessão ou para a permissão, sem autorização da EMDEC.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 04	Colocar veículo operando em linha diversa para a concessão ou para a permissão, sem autorização da EMDEC.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 05	Deixar de cobrar tarifa, conforme determinado pelo Executivo Municipal.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 06	Dificultar ou recusar o embarque de usuário com benefício tarifário assegurado pela legislação.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 07	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
IV – 08	Emitir ou ceder cartões defeituosos, inválidos ou em desacordo com padrões e procedimentos estabelecidos.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 09	Inserir, excluir ou alterar no Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou no Sistema de Monitoramento de Frota, informações, dados, parâmetros ou especificações que necessitem de anuência ou que sejam de competência exclusiva da EMDEC.	Por ocorrência	A todos	NA	NA
IV – 10	Não aceitar créditos monetários ou bilhetes criados para o Sistema de Transporte Coletivo Público, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 11	Não ceder créditos monetários ou bilhetes criados para o Sistema de Transporte Coletivo Público, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 12	Não comercializar créditos monetários ou bilhetes criados para o Sistema de Transporte Coletivo Público, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 13	Permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida comprovação do direito à gratuidade.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV- 14	Não realizar a primeira ou a última viagem programada em Ordem de Serviço.	Por viagem	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 15	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência.	Por operador	A todos		Afastamento do pessoal de operação
IV – 16	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de taxas de gerenciamento ou outros valores devidos previstos em normas vigentes.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 17	Não emitir bilhetes criados para o Sistema de Transporte Coletivo Público, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 18	Não manter em funcionamento adequado, na EMDEC, equipamentos, programas ou sistemas para administração e controle do Sistema de Bilhetagem eletrônica, quando o funcionamento for de responsabilidade do Terceiro Delegatário.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 19	Não transferir valor de crédito monetário ou transferi-lo de forma incorreta para outro bilhete do usuário.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 20	Operar sem validador ou em más condições de conservação ou violado ou em desacordo com o	Por equipamento	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo

	estabelecido.				
IV – 21	Operar veículo com emissão de gases poluentes superiores aos limites estabelecidos na legislação.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	3	NA
IV – 22	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
IV – 23	Operar veículo sem selo de inspeção veicular ou com selo adulterado ou falsificado.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
IV – 24	Operar veículo sem catraca ou em más condições de conservação ou violadas ou em desacordo com o estabelecido.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
IV – 25	Operar veículo não vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
IV – 26	Operar veículo afastado da operação.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Remoção do Veículo
IV – 27	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à concessão ou à permissão sem autorização.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	1	Afastamento do veículo
IV – 28	Restringir o uso ou não respeitar o período de validade dos créditos monetários ou bilhetes, sem amparo em legislação vigente.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 29	Retirar do local veículo retido ou em vias de remoção, sem autorização.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 30	Retirar ou transferir veículo vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município, sem prévia autorização.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 31	Não operar o total de frota estabelecido em Ordem de Serviço.	Por linha	Não ao Terceiro Delegatário e aos Permissionários	NA	NA
IV – 32	Operador ou pessoal de operação fazer o uso indevido da integração tarifária temporal.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 33	Operar com alvará de permissão vencido.	Por ocorrência	Somente aos Permissionários	1	Afastamento do veículo
IV – 34	Veículo sem cobertura de seguro facultativo de responsabilidade civil objetiva.	Por veículo	Não ao Terceiro Delegatário	NA	Afastamento do veículo
IV – 35	Não efetuar as transferências financeiras pertinentes ao Sistema de Compensação de Receitas, determinadas pela EMDEC ou legislação ou contrato.	Por ocorrência	Somente ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 36	Operar em desacordo com a Ordem de Serviço, alterando o itinerário programado, sem autorização da EMDEC.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 37	Operador ou pessoal de operação transferir atendimento previsto na sua Ordem de Serviço para outro, sem autorização da EMDEC.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 38	Utilizar de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para obter aprovação em inspeção veicular.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
IV – 39	Agredir ou incitar agressão física a usuário, outros operadores do sistema ou empregados da EMDEC.	Por ocorrência	A todos	NA	Afastamento do pessoal de operação
IV – 40	Operador ou pessoal de operação portar qualquer tipo de arma durante a operação.	Por ocorrência	A todos	NA	Afastamento do pessoal de operação
IV – 41	Operador ou pessoal de operação apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica.	Por ocorrência	A todos	NA	Afastamento do pessoal de operação

GRUPO V					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
V – 01	Operador comercializar, arrendar, doar, dar em	Por ocorrência	A todos	NA	NA

	comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a concessão ou a permissão ou a prestação do serviço sem a prévia autorização do Poder Concedente/Poder Permitente.				
V – 02	Operador suspender a operação do serviço por qualquer prazo sem autorização da EMDEC.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA
V – 03	Operador recusar-se a manter em operação veículo vinculado ao serviço.	Por ocorrência	Não ao Terceiro Delegatário	NA	NA

GRUPO ESPECIAL					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Aplicação	Grau	Medida Administrativa
E – 01	Veículo flagrado executando qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros no Município de Campinas sem autorização do Poder Concedente/Poder Permitente e da EMDEC, independente de cobrança de tarifa.	Por ocorrência	Terceiros	NA	Apreensão do veículo

NA: Não aplicável